

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMDA/BH Nº. 01/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM O OBJETIVO DE SELECIONAR PROJETOS AMBIENTAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019 DE 31/07/2014, LEI FEDERAL 8.666 DE 21/06/1993, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 4.253 DE 04/12/1985, DECRETO MUNICIPAL 5.893 DE 18/03/1988, DECRETO MUNICIPAL Nº 16.746 DE 10/10/2017, DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Nº 87 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, COMUNICA A ABERTURA DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROJETOS A SEREM BENEFICIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA AMBIENTAL (FMDA), DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES SEGUINTE:

PREÂMBULO
EDITAL Nº 01/2018
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
TIPO: Chamamento Público
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 06 de março de 2.018 a 05 de abril de 2.018, exclusivamente por Sedex (Correios), endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte (A/C. da Comissão de Seleção), à Av. Álvares Cabral, nº 217/12º andar - Bairro Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30170-000.
OBJETO: Apresentação de Propostas para utilização de recursos disponibilizados pelo Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

O Município de Belo Horizonte, por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente, torna de conhecimento público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, regularmente constituída, bem como, pessoas físicas, que tenham interesse em executar projetos voltados à melhoria do meio ambiente.

Os recursos destinados a esse fim são oriundos do Fundo Municipal de Defesa Ambiental (FMDA) e já foram devidamente aprovados pela Câmara de Coordenação Geral do Município de Belo Horizonte - CCG.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente seleção rege-se pelos princípios e normas emanados pela:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;
- Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014;
- Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- Lei Municipal nº. 4.253 de 04 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 5.893, de 18 de março de 1988;

- Decreto Municipal nº. 16.746, de 10 de outubro de 2017;
- Deliberação Normativa nº 87 do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de 07 de dezembro de 2017.

2. DAS DEFINIÇÕES DO EDITAL:

- a) **Pessoa Física:** pessoa natural com formação e/ou atuação em área afeta ao meio ambiente, com tempo de atuação de, no mínimo, dois anos, mediante comprovação em currículos, matérias de divulgação, impressos ou periódicos, conforme Deliberação Normativa nº 87/2017.
- b) **Organizações da Sociedade Civil:** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- c) **Projeto ambiental:** instrumento de planejamento que demonstre os procedimentos para o alcance de um fim e que resulte em ações e/ou produtos mensuráveis, devendo ser apresentado de maneira organizada e final, assim definido neste instrumento e deve estar relacionadas aos problemas ambientais ou mesmo demandas do Município de Belo Horizonte na área ambiental e que tenha como objetivo a mitigação, manutenção ou melhoria da qualidade ambiental;
- d) **Fundo Municipal de Defesa Ambiental:** Fundo criado pela lei 4.253/85 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.893/88 e tem como objetivo aplicar em projetos de melhoria da qualidade do meio ambiente no Município, propostos pela sociedade civil organizada e/ou por pessoas físicas devidamente qualificadas;

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público **selecionar projetos voltados à melhoria do meio ambiente da cidade de Belo Horizonte/MG, dentro das áreas de atuação prioritárias descritas neste Edital, a serem financiados pelo Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA**, podendo ser propostos por Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de Belo Horizonte, bem como por pessoas físicas, desde que qualificadas conforme os critérios deste instrumento.

3.2. Áreas de atuação

3.2.1. Serão apoiados com recursos do FMDA os projetos que forem selecionados e que se destinam às seguintes linhas temáticas, sendo possível ser contemplados mais de um projeto por cada linha temática, desde que não ultrapassem os limites:

- a) **Atividades Itinerantes de Educação Ambiental** a serem desenvolvidas em todas as regiões administrativas de BH, com limite de financiamento de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada projeto, devendo ser apresentado pelo menos uma ação para cada uma das nove regionais administrativas de Belo Horizonte/MG.

b) **Defesa animal:** projetos voltados à conscientização da população que visem o cuidado, à proteção, defesa e a saúde de animais domésticos e/ou silvestres, com limite de financiamento de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada projeto;

c) **Estudos e pesquisas:** de abrangência municipal e com valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para cada projeto. Estes, deverão se relacionar a, pelos menos, um dos seguintes aspectos: clima; qualidade do ar; emissão, controle e destinação de resíduos sólidos ou gasosos; controle e mitigação da emissão de ruídos; diagnósticos de flora e/ou fauna e impactos visuais, dentre outros afetos ao meio ambiente e implicitamente relacionados ao Município de Belo Horizonte e desde que não enquadrados nas demais linhas temáticas previstas por este Edital.

d) **Fontes alternativas de energia:** projetos ambientais voltados para uso, criação e/ou o aproveitamento de energias renováveis ou mesmo sustentáveis, com claro benefício ao meio ambiente; com valor máximo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada projeto.

4. POLÍTICA, PLANO, PROGRAMA OU AÇÃO

4.1. Os projetos, necessariamente, devem privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às necessidades descritas neste Edital, conforme previstas em legislação específica.

4.2. Cada projeto, em sua respectiva área de atuação, conforme Item 3.2 deste Edital deverá contemplar métodos, equipamentos, tecnologias e o acompanhamento necessário para o adequado desenvolvimento das atividades.

5. OBJETIVO

5.1. Fomentar iniciativas inovadoras que tenham foco nas áreas de atuação descritas neste Edital, a saber: Atividades Itinerantes de Educação Ambiental; Defesa animal; Estudos e Pesquisas e Fontes Alternativas de energia, voltadas para a realidade do Município de Belo Horizonte.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para este Chamamento Público serão destinados R\$700.000,00 (setecentos mil reais).

6.2. Poderão ser apresentadas, no máximo, 02 (duas) propostas por proponente, seja Organização da Sociedade Civil ou pessoa física, devendo cada uma se relacionar a uma linha temática distinta da outra.

6.3. As propostas apresentadas poderão prever para sua execução, o valor máximo de recursos oriundos do FMDA conforme previsto no item 3.2 deste Edital, de acordo com cada área de atuação.

6.4. Havendo recursos remanescentes do valor total do FMDA previsto em cada área de atuação, destinado ao objeto deste Edital, conforme estabelecido no item 3.2, poderão ser excepcionalmente realocados para outras áreas de atuação e aprovados outros projetos, observados os demais critérios previstos neste Edital.

6.5. No caso do valor remanescente ser inferior ao custo do projeto poderá ser solicitado ao proponente readequação da proposta, adequando-a ao valor

remanescente disponível.

6.6. O repasse dos recursos do FMDA será feito aos proponentes que tiveram suas respectivas propostas aprovadas dentro dos parâmetros estabelecidos neste Edital, considerando a disponibilidade limitada de recursos previstos no item 6.1

6.7. Havendo recursos remanescentes advindos de projetos de proponentes não habilitados para a parceria, os recursos, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderão ser redirecionados às propostas, subsequentes na ordem de classificação, segundo as pontuações recebidas, desde que iguais ou superior a 6,0, em uma escala de 1 a 10, e até o limite global do Edital.

6.8. O repasse dos recursos será realizado através de Termo de Fomento, para as Organizações da Sociedade Civil, ou Termo de Cooperação para as pessoas físicas, a ser celebrado com o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6.9. Os proponentes considerados aptos a receberem o recurso, se obrigam a desenvolver o projeto nos termos aprovados, bem como manter as condições de habilitação junto ao Município de Belo Horizonte e ao FMDA, sob pena de rescisão do Termo celebrado e/ou devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

6.10. O valor total solicitado ao FMDA não poderá ultrapassar o limite estabelecido no item 3.2 deste Edital, sob pena de indeferimento preliminar do projeto.

6.11. As despesas decorrentes da execução do objeto serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

2503.0102.18.541.069.2.073.0001.335041-01.0300-159.

6.12. O valor total do recurso será repassado na periodicidade estabelecida no cronograma de desembolso previsto no projeto, sempre respeitando a vigência da parceria e os pressupostos legais, além de estar condicionado à avaliação positiva pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente; quanto à execução do projeto, à manutenção da habilitação da Organização da Sociedade Civil ou pessoa física e à regular prestação de contas.

7. DOS PRAZOS

7.1. Publicidade do Edital de Chamamento Público nº. 01/2018: de 06 de março de 2.018 a 05 de abril de 2.018.

7.2. Recebimento das propostas: de 06 de março de 2.018 a 05 de abril de 2.018, exclusivamente por Sedex (Correios), endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte (A/C. da Comissão de Seleção), à Av. Álvares Cabral, nº 217/12º andar - Bairro Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30170-000.

7.3. Impugnação do Edital: 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

7.4. Entrega dos envelopes contendo a proposta: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de publicação do Edital.

7.5. Poderá o proponente, na inscrição via Correios, apor as duas vias do protocolo inseridas no envelope. Sendo, facultado ao proponente a retirada da segunda via do protocolo que confirmará a sua inscrição do projeto, 10 (dez) dias após a postagem, de segunda a sexta, no horário das 10h às 16h, excetuando-se pontos facultativos e

feriados nacionais e municipais, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso não seja retirada no prazo citado, o protocolo será eliminado;

Publicação do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do último dia para entrega dos projetos.

7.6. Publicação da etapa competitiva do processo de seleção até 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do último dia para a entrega dos projetos

7.7. Recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção: 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado.

7.8. Publicação das decisões recursais: 2 (dois) dias úteis após as decisões

7.9. Publicação do resultado do processo de habilitação: em até 10 (dez) dias após a publicação do resultado dos recursos.

Recurso do resultado do processo de habilitação: 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado.

Publicação do Resultado Final: 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado dos recursos

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organização da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos e pessoas físicas que atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e demonstrem a qualificação técnica exigida, conforme previsto nos itens de 10 a 12 deste edital.

8.2. Estarão impedidas de participar deste Chamamento as Organização da Sociedade Civil – OSC sem fins lucrativos, ou pessoas físicas que se enquadram no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8.3. A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSC ou pessoas físicas, interessadas no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

9. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao chamamento deverão ser enviados a Comissão de Seleção via INTERNET, para o e-mail: smma@pbh.gov.br, até o 5º dia útil após a publicação do Edital.

9.2. A Comissão de Seleção terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos encaminhados. As respostas serão encaminhadas através de e-mail fornecido pelo solicitante.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

10.2. O prazo para a impugnação deste Edital é de 10 (dez) dias úteis contados de sua publicação.

10.3. As razões de impugnação ao Edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas exclusivamente por meio de Sedex (correios), de forma tempestiva, identificados conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
A/C: Comissão de Seleção
Av. Álvares Cabral, nº 217/12º andar - Bairro Centro
CEP: 30.170-000 - Belo Horizonte/MG

10.4. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados à autoridade competente para decisão final.

10.5. Não caberá novo recurso da decisão prevista neste subitem.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser elaborada pelo proponente em consonância com projetos voltados ao Meio Ambiente, objeto constante deste Edital e no modelo do Anexo I.

11.2. A proposta deverá ser enviada, no prazo estabelecido no item 7.2, **exclusivamente por Sedex (Correios)**, endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte (A/C. da Comissão de Seleção), à Av. Álvares Cabral, nº 217/12º andar - Bairro Centro, Belo Horizonte – MG, CEP: 30170-000, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
A/C: COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

INSTITUIÇÃO/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

11.3. Envelopes que forem entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

11.4. Somente serão admitidas propostas relacionadas aos objetivos especificados na forma do item 3.2 deste Edital.

12. DA ETAPA COMPETITIVA – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Encerrado o prazo de recebimento dos projetos, a Comissão de Seleção verificará se algum projeto encaminhado via Correios desatende ao prazo do item 7.2, e, neste caso, desclassificará o Projeto.

a) A desclassificação de que trata esse item deverá ser instruída com o comprovante do sítio eletrônico dos correios (www.correios.com.br) ou documento equivalente, demonstrando de forma inequívoca que a postagem do objeto ocorreu posteriormente à data de encerramento da fase de recebimento dos projetos;

b) Encaminhado o processo à Comissão de Seleção, a avaliação será realizada em 2 (duas) etapas.

12.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

1ª Etapa – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.3. Consiste na avaliação técnica do projeto.

12.4. Na avaliação do projeto será observado um conjunto de requisitos conforme pontuação preestabelecida no Anexo IX do Edital.

12.5. Os projetos receberão nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte maneira:

12.5.1. Consistência do Projeto: na avaliação deste critério serão distribuídos 30 (trinta) pontos, considerando:

12.5.1.1. Clareza, objetividade e suficiências das informações contidas no projeto apresentado, que deverão expressar com a maior nitidez o que se deseja realizar;

12.5.1.2. Detalhamento das etapas do projeto, que permita a visualização, passo-a-passo, das ações essenciais à sua execução.

12.5.2. Exequibilidade do projeto: na avaliação deste critério serão distribuídos 30 (trinta) pontos, considerando:

12.5.2.1. A aderência da experiência comprovada documentalmente pelos currículos da equipe responsável pelo projeto e as habilidades técnicas necessárias à sua execução; a equipe deverá ser mantida ao longo de toda a execução do ajuste administrativo, sendo, no entanto, possível a substituição de algum dos membros desde que o novo

profissional apresente expertise comprovada equivalente ao do componente substituído.

12.5.2.2. Essa substituição deverá ser submetida previamente à aprovação da Comissão de Seleção.

12.5.2.3. Orçamento compatível com a proposta, completo, detalhado, com valores praticados dentro do mercado local e nos limites financeiros máximos estipulados neste edital;

12.5.2.4. Prazos adequados à realização do projeto;

12.5.2.5. Compatibilidade entre os objetivos e as estratégias de realização do projeto;

12.5.2.6. Capacidade de articulação institucional e alcance das estratégias do projeto:

12.5.3. Impacto socioambiental do projeto e seu efeito multiplicador – Na avaliação deste critério serão distribuídos 40 (quarenta) pontos, considerando o seu enquadramento nos indicadores abaixo:

12.5.3.1. Projetos que promovam a formação de público, a fruição e a conservação ambiental da área afetada pelo projeto;

12.5.3.2. Projetos que priorizem a diversidade ambiental, cultural ou social;

12.5.3.3. Projetos de caráter inovador dentro da área específica, observado o sentido *lato sensu* do mesmo;

12.5.3.4. Projetos que sirvam como modelos para a sua repetição em situações similares e que possam ser aproveitados pela Municipalidade.

12.6. Havendo empate na classificação das propostas serão adotados cumulativamente o máximo de itens relacionados abaixo:

- a) maior alcance de adolescentes e jovens diretamente beneficiado;
- b) entidades e/ou pessoas que não receberam recursos do FMDA nos últimos 03 (três) anos;
- c) Permanecendo o empate, será realizado um sorteio.

12.7. Será eliminada a proposta que não contenha as seguintes informações:

12.7.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

12.7.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

12.7.3. Os prazos para execução das ações e cumprimentos das metas;

12.7.4. O valor global do projeto.

12.8. A Comissão de Seleção poderá se reunir com os responsáveis pelo parecer técnico da SMMA na área temática do projeto apresentado para subsidiar a avaliação de qualquer proposta trazida nos termos deste Edital

12.9. O resultado da etapa competitiva do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, no prazo estabelecido no item 7.6 deste edital.

12.10. Caberá recurso do resultado da etapa competitiva do processo de seleção nos prazos determinados neste Edital, nos termos do item 7.7 deste edital.

12.11. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM para até em 7 (sete) dias úteis autorizar a celebração.

12.12. DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO APRESENTADO

12.12.1. Os projetos deverão ser apresentados em volume único, em folha A4, digitado, encadernados, com capa e contra capa plástica translúcida, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

- a) Nome do projeto;
- b) Nome/Razão Social do Proponente;
- c) Especificação da linha temática do projeto conforme item 3.2 do Edital.

12.12.2. As páginas deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente, obedecendo à ordem abaixo discriminada:

- a) Formulários para apresentação de projetos ambientais completos, inclusive com currículo de toda a equipe responsável, preferencialmente assinados pelos profissionais;
- b) Currículo Profissional, se pessoa física;
- c) Material que comprove as informações contidas no currículo da equipe do proponente, com, no máximo, 10 (dez) laudas. Quanto às pessoas Organização da Sociedade Civil, anexar comprovantes de projetos de autoria do proponente que comprovem a *expertise* na linha temática escolhida;
- d) Fichas preenchidas e devidamente assinadas pelo proponente com a descrição do projeto, objetivos e justificativa, conforme anexo IX deste Edital;
- e) Declaração de resultados/produtos e serviços;

f) Plano de Trabalho elaborado com as informações pertinentes à execução do projeto, com seu cronograma, bem como a Declaração de outras fontes.

g) Declaração de contrapartida socioambiental;

h) Relação da Equipe profissional do projeto com os respectivos currículos;

i) Quaisquer documentos, clippings, fotos, certificados, peças gráficas, dentro outros anexos que o proponente julgar necessário, desde que, não ultrapasse 10 (dez) laudas;

j) Qualquer outro material adicional, caso seja necessário, como por exemplo, livros, discos, DVDs, dentre outros, não mencionados, mas que possam comprovar o prazo de atuação na elaboração de projetos na área afeta ao Edital.

12.12.3. Não será permitida, em qualquer hipótese, a devolução, a reprodução ou a cópia de projetos em análise, enquanto perdurar essa situação.

2ª Etapa – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

12.13. Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão classificadas sendo a Organização da Sociedade Civil ou pessoa física mais bem classificada convocada para apresentar a documentação relacionada no item 12.7 deste Edital.

12.14. Na hipótese da Organização da Sociedade Civil ou pessoa física melhor classificada na etapa competitiva não atender aos requisitos de habilitação fiscal e trabalhista, aquela imediatamente mais bem classificada será convocada para apresentar a documentação relacionada nos itens 12.7 deste Edital.

12.15. A Organização da Sociedade Civil ou Pessoa Física convocada a apresentar a documentação de habilitação, deverá encaminhar a documentação no prazo de 10 dias úteis a contar de sua convocação, em envelope lacrado, **exclusivamente por Sedex (Correios)**, endereçado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte – (A/C: da Comissão de Seleção), à Avenida Álvares Cabral, nº 217/12º Andar – Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-000, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
A/C: COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

INSTITUIÇÃO/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

ENDEREÇO: _____

12.16. No envelope deverão constar toda a documentação capaz de habilitar o proponente, quais sejam:

- I – Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- II – Declarações e Termos de Compromisso, conforme anexos III, IV, V, VI e VII.

12.17. Para comprovação da regularidade fiscal/trabalhista e jurídica, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

12.17.1. Em se tratando de PESSOA FÍSICA:

- I. Cópia da carteira de Identidade;
- II. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF;
- III. Comprovante de domicílio, emitido recentemente, em nome do proponente. Serão aceitos comprovantes bancários, comerciais e públicos; caso o proponente resida com terceiros e não possua nenhum dos comprovantes acima descritos em seu próprio nome, será admitido uma declaração do co-residente, atestando o compartilhamento da moradia. Neste caso, deverá, ainda, ser juntada cópia do RG e CPF/MF do co-residente;
- IV. Currículo do proponente;
- V. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII. Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais de Belo Horizonte;
- VIII. declaração de inexistência de parceria junto ao Município ou apresentação de regularidade de contas (Anexo VI);
- IX. Termo de Compromisso que não Emprega ou Empregará Membro Do Poder Público (anexo VIII);
- X. Declaração de experiência em trabalhos similares por outros órgãos públicos ou particulares devidamente assinadas pelo representante legal da entidade.
- XI. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- XII. Declaração de que não emprega/empregará menor (Art. 7º, XXXIII, CF).

12.17.1.1. Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.17.2. Em se tratando de Organização da Sociedade Civil:

- I. cópia de documento, que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, registrados na forma da Lei;

- II. cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da Lei;
- IV. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ -, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- V. comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC's;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC's, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- VI. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX. Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais de Belo Horizonte;
- X. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles;
- XI. cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XII. declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- XIII. declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- XIV. declaração que não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder nos moldes do art. 28 do Decreto Municipal 16.746/2017;
- XV. declaração que não emprega menores nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

- XVI. declaração de inexistência de parceria junto ao Município ou apresentação de regularidade de contas (Anexo VI);
- XVII. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

12.17.2.1. Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

12.17.2.2. A critério da administração pública municipal, os documentos previstos nos incisos IV e VI a IX poderão ser substituídos pelo cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

12.17.2.3. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

12.18. A Comissão de Seleção avaliará a regularidade do proponente considerando-o apto à celebração da parceria e publicando o resultado da etapa de habilitação do processo de seleção no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal das Parcerias, no prazo estabelecido neste Edital.

12.19. Caberá recurso do resultado da etapa de habilitação do processo de seleção nos prazos determinados deste Edital.

13. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

13.1. O prazo máximo para avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção será de até 30 (trinta) consecutivos, a contar da data da finalização da etapa de entrega dos projetos.

13.2. É vedada à Comissão de Seleção a promoção de diligências destinadas a complementar a instrução do processo, com a inclusão de quaisquer documentos sendo, no entanto, permitido a inclusão que comprove a regularidade fiscal/trabalhista/jurídica atualizada no momento da avaliação, desde que o documento original incluído no processo, esteja válida no momento da entrega do projeto.

13.3. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte/MG, bem como, no Portal das Parcerias.

13.4. Poderá ser contemplado mais de um projeto em cada linha temática, desde que atendido o limite máximo do valor global, sendo, ainda possível, o remanejamento de projetos caso não haja nenhuma contemplação naquela linha temática; desde que observado os seguintes requisitos:

- a) Obterem nota máxima;
- b) Haja compatibilidade entre a linha remanescente e o projeto apresentado;
- c) O remanejamento será decidido no plenário da Comissão de Seleção e publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

13.5. Após a análise da consistência da programação físico-financeira, a Comissão de Seleção poderá adequar o valor total orçado pelo proponente, caso seja verificado valor superior ao praticado pelo mercado.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. A Organização da Sociedade Civil ou pessoa física melhor classificada e habilitada, após o julgamento dos recursos por ventura apresentados, será convidada a celebrar o Termo de Fomento ou Termo de Cooperação, sendo o resultado final do Chamamento Público divulgado no Diário Oficial do Município – DOM e Portal de Parcerias, no prazo estabelecido neste Edital.

14.2. Não caberá novo recurso da decisão prevista neste subitem.

15. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

15.1. As OSC's ou pessoas físicas declaradas vencedoras serão convocadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a conta da sua convocação, a apresentar o Plano de Trabalho consolidado, a ser implementado, que deverá conter:

- I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II – descrição das metas a serem atingidas de atividades ou projetos a serem executados;
- III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

15.2. A previsão de receitas de que trata o inciso III do subitem anterior, deverá ser acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos do §1º do Art. 26 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

15.3. A elaboração do Plano de Trabalho de que trata o subitem 15.1 será realizada em diálogo técnico com a Administração Pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, nos termos do §3º do Art. 26 do Decreto Municipal nº 16.746/2017.

15.4. Havendo necessidade de realização de ajustes no Plano de Trabalho, solicitado pela Administração Pública como condição para sua aprovação, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para sua reapresentação pela OSC ou pela pessoa física.

15.5. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

16. DA DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA:

16.1. Todos os projetos devem apresentar durante a parceria proposta de contrapartida social, no percentual mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do projeto financiado.

A contrapartida poderá ser prestada pela **cessão de bens, serviços ou insumos à realização do projeto**, sabendo-se:

16.2.1. Os bens adquiridos através do financiamento que trata este Edital, quando de caráter permanente poderão ser requeridos pela Secretaria de Meio Ambiente - SMMA, ou cedidos espontaneamente pelo proponente, por meio de instrumento de doação, salvo se os mesmo forem úteis ou necessários à manutenção do projeto realizado, hipótese em que o empreendedor solicitará à SMMA que estipule material hábil à execução de outros projetos da Secretaria, desde que a cessão de bens conste da Declaração de Contrapartida;

16.3. O proponente poderá prestar serviços ou fornecer insumos como forma de contrapartida nas hipóteses de beneficiamento de outros projetos desenvolvidos pela SMMA de caráter social, educacional, informativo, publicístico ou de manutenção de logradouros públicos, desde que mensuráveis:

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

17.1. O cronograma de execução apresentado pelo proponente não poderá ser inferior a 9 (nove) meses e nem exceder o prazo máximo de 12 (doze) meses, que deverá englobar o recebimento da totalidade dos recursos garantidos, a realização do projeto e a prestação de contas.

17.2. O pedido formal de prorrogação da execução o projeto deverá ser protocolizado junto à SMMA, devidamente justificado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data final da vigência do ajuste administrativo respectivo;

17.3. A prorrogação de execução de projeto, quando controversa, estará sujeita a deliberação do COMAM que decidirá sobre a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, analisando a viabilidade social, econômica da prorrogação e que não poderá exceder o prazo máximo estipulado no item 17.1;

17.4. Compete ao COMAM autorizar a execução dos projetos aprovados pela Comissão de Seleção, após a avaliação.

18. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO OU COOPERAÇÃO

18.1. Concluída a etapa de avaliação, o projeto deverá ser submetido ao COMAM para autorizar execução.

18.2. Homologado o chamamento, o selecionado será convocada para formalização da parceria no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

18.3. Caso a classificada não celebre o Termo de Fomento ou Termo de Cooperação no prazo estabelecido no subitem anterior, é prerrogativa do Município convocar a próxima classificada ou decidir fazer novo processo de Chamamento Público.

18.4. A hipótese de classificação do projeto **não significa a obrigatoriedade da Administração Pública em celebrar o ajuste**, mas tão somente de, se for conveniente e oportuno a formalização da parceria, obedecer à ordem de classificação final.

18.5. As despesas com a publicação do extrato do termo no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta da Administração Municipal.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Comissão de Seleção é aquela instituída pela Portaria nº. 05/2018, publicada no Diário Oficial do Município – DOM em 28 de fevereiro de 2018.

19.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e aferição dos critérios de habilitação dos proponentes, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

19.3. Os documentos entregues, a proposta e seus anexos, poderão ser devolvidos, desde que seja requerido no prazo de 30 (trinta) dias.

19.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá revogar o presente Edital de Chamamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

19.5. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização.

19.6. Na eventualidade de um projeto financiado pelo Fundo Municipal de Defesa Ambiental - FMDA vir a produzir patente, 30% (trinta por cento) dos créditos dela decorrentes da propriedade intelectual, durante toda duração da patente, serão destinados ao FMDA para fomentar outros projetos da mesma natureza.

19.7. O proponente que não comprovar o alcance das metas resultantes dos projetos ambientais financiados será convocado a apresentar Relatório de Execução Financeira, ficando sujeito à glosa dos gastos não comprovados, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.8. Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto ambiental aprovado deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica do Termo de Cooperação/Termo de Fomento, isenta de tarifa bancária, **em agência de instituição financeira pública**, indicada pelo Município, a saber, Caixa Econômica Federal.

19.9. As Organizações da Sociedade Civil ou as pessoas físicas habilitadas mediante o presente Chamamento Público estarão credenciadas para firmar o Termo de Fomento ou Termo de Cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a execução do projeto.

19.10. É obrigatória a referência explícita à Prefeitura de Belo Horizonte nos produtos resultantes dos projetos financiados, bem como quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, em destaque equivalente ao que for dado ao maior patrocinador e/ou incentivador, conforme normatização fornecida pela SMMA, sob pena de descumprimento do ajuste respectivo.

19.11. Todo e qualquer espaço mantido, conservado ou construído com recurso do FMDA deverá manter em local visível placa com referência explícita à Prefeitura de Belo Horizonte, bem como veicular mensagem sonora antecedendo os eventos ali ocorridos, conforme modelos a serem avaliados pela SMMA.

19.12. É obrigatório o envio prévio, para fins de efeito, para a apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação os produtos, material de divulgação, promoção e distribuição, durante a realização do projeto.

19.13. Caso o quadro da equipe técnica seja alterado por qualquer motivo, deverá o executante do projeto manter a compatibilidade técnica da equipe e a da proposta apresentada, sob pena das cominações cabíveis.

19.14. Os termos de fomento e cooperação assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, bem como, no Portal das Parcerias.

19.15. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

19.16. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos termos de fomento ou cooperação a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, além dos motivos previstos na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 16.746/17, na forma estabelecida em cláusula específica dos referidos instrumentos.

19.17. As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e caso necessário, por autoridade superior.

19.18. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação o monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a

avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho/Formulário do Projeto
Anexo II – Currículo Profissional
Anexo III – Declaração – Art. 39 Lei Federal nº. 13.019/2014
Anexo IV – Declaração – Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/17
Anexo V – Declaração - Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República
Anexo VI – Atestado de regularidade da prestação de contas ou declaração de inexistência de parceria junto ao Município (OSC OU PESSOA FÍSICA)
Anexo VII - Termo de Compromisso – Art. 28 do Decreto Municipal nº. 16.746/17
Anexo VIII – Termo de Compromisso que não Emprega ou Empregará Membro do Poder Público
Anexo IX - Ficha de Avaliação de Projeto Ambiental
Anexo X - Minuta do Termo de Fomento
Anexo XI – Minuta do Termo de Cooperação

Belo Horizonte, 01 de março de 2018.

Mário de Lacerda Werneck Neto

ANEXO II - CURRÍCULO PROFISSIONAL

ELABORAR CURRÍCULO DO REPRESENTANTE DO PROJETO E DE TODA A EQUIPE DE PROFISSIONAL DO PROJETO

CURRÍCULO PROFISSIONAL
FORMAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO III – DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de cooperação ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º - (Revogado).

§ 4º - Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º - A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO IV – DECLARAÇÃO – ART. 28 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.746/17

Declaramos que não há no quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO V – DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil/Pessoa Física _____, CNPJ/CPF nº _____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO
MUNICÍPIO**

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil/Pessoa Física _____, CNPJ/CPF: _____ **não possui**, nessa data, qualquer Termo de Cooperação, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de Belo Horizonte.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Caso a Organização da Sociedade Civil/Pessoa Física for parceira em qualquer programa do Município de Belo Horizonte com obrigação de prestação de contas. O atestado deve ser exarado pelo órgão municipal responsável pela parceria.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO – ART. 28 DO DECRETO Nº. 16.746/17

A Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ: _____, compromete-se a:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - não remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição

**ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO QUE NÃO EMPREGA OU
EMPREGARÁ MEMBRO DO PODER PÚBLICO**

Eu, _____, CPF/MF _____, compromete-se a:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - não remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados em decorrência da parceria:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Assinatura do Cooperado

ANEXO IX - FICHA DE AVALIAÇÃO DE PROJETO AMBIENTAL**RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE - COMISSÃO DE SELEÇÃO**

NÚMERO DO PROJETO:

ANO: 2018

NOME DO PROJETO:

VALOR TOTAL DA LINHA:

VALOR TOTAL DO PROJETO:

VALOR SOLICITADO AO FMDA:

LINHA

TÍTULO

1. Avaliação Documental

Atende

Não atende

2. Avaliação Técnica

Atende

Não atende

3. Avaliação Final - esta etapa consiste em selecionar, classificar e definir os recursos a serem destinados aos projetos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e em conformidade com a política ambiental do Município de Belo Horizonte.

1) CONSISTÊNCIA DO PROJETO**Pontuação Máxima: 30 pontos****a- Clareza, objetividade e suficiência das informações, que deverão expressar com nitidez o que se quer realizar:**

Total:

a.1. Apresentação

De 0 a 6 pontos:

a.2. Objetivos do projeto

De 0 a 6 pontos:

a.3. Justificativa da proposta

De 0 a 6 pontos:

Argumentação do(a) relator (a):

b- Detalhamento das etapas, que permita a visualização das ações essenciais à execução do projeto:	Total:	
b.1. Coerência do cronograma físico e financeiro	De 0 a 4 pontos:	
b.2. Descrição detalhada do produto ou serviço cultural, bem como dos produtos complementares e das formas de acesso aos mesmos	De 0 a 4 pontos:	
b.3. Coerência do plano básico de divulgação com os objetivos do projeto e com o produto ou serviço cultural a ser disponibilizado	De 0 a 4 pontos:	
Argumentação do(a) relator (a):		
2) EXEQUIBILIDADE DO PROJETO		
Pontuação Máxima: 30 pontos		
a- Compatibilidade entre os currículos da equipe principal do projeto e a proposta apresentada:	Total:	
a.1. Compatibilidade entre a formação profissional da equipe e a proposta apresentada	De 0 a 4 pontos:	
a.2. Compatibilidade entre a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada	De 0 a 4 pontos:	
Argumentação do(a) relator (a):		
b- Orçamento compatível com a proposta, completo, detalhado e com valores praticados no mercado local:	Total:	
b.1. Detalhamento da planilha orçamentária e suficiência de informações	De 0 a 4 pontos:	

b.2. Compatibilidade da planilha orçamentária com a proposta e com os valores praticados no mercado local	De 0 a 4 pontos:	
Argumentação do(a) relator (a):		
c- Prazos adequados à realização do projeto:	De 0 a 5 pontos:	
Argumentação do(a) relator (a):		
d- Compatibilidade entre os objetivos e estratégias de realização do projeto:	De 0 a 5 pontos:	
Argumentação do(a) relator (a): Os objetivos estão compatíveis com as estratégias de realização do projeto.		
e- Capacidade de articulação institucional e alcance das estratégias do projeto, no que diz respeito às ações de interesse público:	De 0 a 4 pontos:	
Argumentação do(a) relator (a):		
3) IMPACTO AMBIENTAL DO PROJETO E SEU EFEITO MULTIPLICADOR		
Pontuação Máxima: 40 pontos		

a - projetos que promovam a formação de público, a fruição e a conservação ambiental da área afetada pelo projeto:

Aplica-se Não se aplica

De 0 a 10 pontos:

Argumentação do(a) relator (a):

b - projetos que priorizem a diversidade;

Aplica-se Não se aplica

De 0 a 10 pontos:

Argumentação do(a) relator (a):

c - Projetos de caráter inovador dentro da área específica;

Aplica-se Não se aplica

De 0 a 10 pontos:

Argumentação do(a) relator (a):

d - Projetos que sirvam como modelo para repetição em situações similares e que possam ser reaproveitados pela Municipalidade;

Aplica-se Não se aplica

De 0 a 10 pontos:

Argumentação do(a) relator (a):

Parecer final do(a) relator(a):

Pontuação final:

Aprovado

Reprovado

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento Nº _____

PROCESSO Nº _____

Instrumento Jurídico: _____

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL XXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) XXXXXXXXXXXX, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil, XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, com sede no endereço XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada, O.S.C., sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746 de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para executar o _____ conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, são obrigações:

2.1. MUNICÍPIO:

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C., e publicar seu extrato no Diário Oficial Do Município (DOM), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, bem como dar publicidade à relação dos instrumentos celebrados com as O.S.C. no Portal das Parcerias, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Municipal nº. 16.746/17;

- III. manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- IV. transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
- V. proceder a extinção do termo de Fomento, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;
- VI. analisar o Relatório de Execução do Objeto, as informações do fomento constantes da plataforma eletrônica, e a documentação comprobatória apresentada, conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 16.746/17, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado;
- VII. analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- VIII. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IX. suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, nos termos do art. 48 da Lei nº. 13.019/14 e art. 36 do Decreto Municipal nº. 16.746/17, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- X. prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XI. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- XII. fornecer à O.S.C. manual de prestação de contas, sempre que for necessária;
- XIII. notificar a O.S.C. para apresentar prestação de contas, bem como recebê-los e analisá-los, quando não for comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto; diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial ou quando a O.S.C. deixar de registrar na plataforma

eletrônica os dados referentes às despesas realizadas, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação destas;

2.2. O.S.C.:

- I. executar as ações/atividades e demais obrigações inerentes à execução deste Termo de Fomento, com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO;
- V. quanto for solicitada à prestação de contas, deverá:
 - a) apresentar ao MUNICÍPIO, juntamente com o Relatório de Execução do Objeto;
 - b) registrar na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação das despesas, os dados a elas relativos;
 - c) comprovar os pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - d) Quando notificada, apresentar o Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- VI. prestar contas finais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da execução;
- VII. permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;
- VIII. propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
- IX. depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica, em instituição financeira pública;
- X. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Fomento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil

subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

- XI. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XII. responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XIII. manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XIV. devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XV. executar e fiscalizar os trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;
- XVI. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;
- XVII. garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- XVIII. informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;
- XIX. prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XX. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XXI. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.
- XXII. participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

- XXIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

3. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

3.1. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

3.2. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$XXXXX (valor por extenso), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado;

4.1. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será realizado mediante a execução e entrega pela O.S.C., dos serviços previstos no projeto, após o aceite do MUNICÍPIO, em três parcelas, como descrito abaixo:

- a) a primeira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor apresentado no projeto, em até 20 (vinte) dias da celebração deste instrumento.
- b) a segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor apresentado no projeto, em até 20 (vinte) dias da avaliação do Relatório de Execução do Objeto pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, do primeiro repasse.
- c) a terceira parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor apresentado no projeto, em até 20 (vinte) dias da avaliação do Relatório de Execução do Objeto pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, do primeiro repasse.

Parágrafo Único: A prestação de contas final deverá ser apresentada contendo a comprovação de conclusão do objeto apresentado, sendo que deverá conter os

requisitos previstos no art. 61 do Decreto Municipal 16.746/2017, no prazo 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência do termo.

4.3. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

4.3.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

4.3.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.2, inciso V, alínea b.

4.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, se solicitadas.

4.5. As despesas com a execução do Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXX, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. Este Termo de Fomento terá vigência de XXXX meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

5.1. A vigência do Termo de Fomento poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. ou sua anuência por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado e formalizado, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

5.2. A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.1. As contas deverão ser prestadas em três momentos:

- a) A primeira prestação de contas após 1/3 do prazo total do projeto apresentado;
- b) A segunda prestação de contas após 2/3 do prazo total do projeto apresentado;
- c) A terceira prestação de contas juntamente com a comprovação da conclusão do objeto conveniado.

7.2. A O.S.C. deverá apresentar conforme previsto no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. demonstração do alcance das metas;
- III. documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.3. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e com número de inscrição no CPF/MF da O.S.C. e do CNPJ/MF ou CPF/MF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.
- 7.6. É obrigatória a inserção de cópia na plataforma eletrônica apenas dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação.
- 7.7. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.8. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 7.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I. relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
 - II. extratos da conta bancária específica;
 - III. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - IV. cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
 - V. justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
- 7.8.1. A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 7.9. A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório de Execução do Objeto que deverá conter os elementos previstos no item 7.2.

7.9.1. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.9.2. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

8.1. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

8.2. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.3. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

8.4. O MUNICÍPIO. designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

8.5. Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria, o MUNICÍPIO designará, em ato próprio, os recursos humanos e tecnológicos e apoio técnico.

8.6. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas

hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

- 9.1. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 9.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
 - 9.2.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.
- 9.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 9.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C., notificando-a, até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:
 - a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
 - c) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 9.5. A verificação das hipóteses de retenção de recursos financeiros previstas no item 9.4 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
 - a) a verificação de existência das denúncias aceitas;
 - b) a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das

- obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- c) medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
 - d) consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria.
- 9.6. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 9.7. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10. Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- 10.1. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
 - 10.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.
 - 10.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Este Termo de Fomento poderá ser rescindido quando:
- 11.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
 - 11.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;
 - 11.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

- 11.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 9.4;
- 11.5. Nas hipóteses dos itens 11.1 e 11.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:
- 11.5.1. suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
- 11.5.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.5.1.
- 11.6. Na hipótese do item 11.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- 11.7. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
- 11.8. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.
- 11.9. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.
- 11.10. Ocorrendo sobre de recursos repassados ou oriundos de rendimentos financeiros, tal valor deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental no Banco Caixa Econômica Federal (104); Agência: 0093 (Santa Efigênia); Operação: 006; Conta Corrente: 71.088-8; Favorecido: MBH FMDA; CNPJ/MF nº 18.715.383/0001-40. Tal operação deverá ser comprovada na última prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES

12. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

12.1. Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o MUNICÍPIO, após a consecução completa do objeto, doá-los à O.S.C., na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

12.2. Os materiais permanentes não doados à O.S.C. serão retirados pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

13. A contrapartida **deverá ser apresentada durante o prazo da parceria**, no percentual mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do projeto financiado.

13.1. A contrapartida poderá ser prestada pela cessão de bens, serviços ou insumos à realização do projeto, sabendo-se:

a) Os bens adquiridos através do financiamento que trata este Edital, quando de caráter permanente poderão ser requeridos pela Secretaria de Meio Ambiente - SMMA, ou cedidos espontaneamente pelo proponente, por meio de instrumento de doação, como forma de contrapartida, salvo se os mesmos forem úteis ou necessários à manutenção do projeto realizado, hipótese em que o empreendedor solicitará à SMMA que estipule material hábil à execução de outros projetos desta desde que a cessão de bens conste da Declaração de Contrapartida;

13.2. O proponente poderá prestar serviços ou fornecer insumos como forma de contrapartida nas hipóteses de beneficiamento de outros projetos desenvolvidos pela SMMA de caráter social, educacional, informativo, publicístico ou de manutenção de logradouros públicos, desde que mensuráveis:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Município

Representante Legal da O.S.C.

ANEXO XI - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação Nº _____

PROCESSO Nº _____

Instrumento Jurídico: _____

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E A XXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) XXXXXXXXXXXX, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, XXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX residente e domiciliada XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada, COOPERADA, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com os Anexos deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a ação conjunta entre o MUNICÍPIO e a COOPERADA, para executar o _____ conforme estabelecido no Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Cooperação, são obrigações:

2.1. MUNICÍPIO:

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Termo de Cooperação, após atendimento dos requisitos pela COOPERADA, e publicar seu extrato no Diário Oficial Do Município (DOM), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, bem como dar publicidade à relação dos instrumentos celebrados com as COOPERADA no Portal das Parcerias, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Municipal nº. 16.746/17;
- III. manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

- IV. transferir à COOPERADA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
- V. proceder a extinção do termo Cooperação, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;
- VI. analisar o Relatório de Execução do Objeto, as informações da cooperação constantes da plataforma eletrônica, e a documentação comprobatória apresentada, conforme art. 53 do Decreto Municipal nº. 16.746/17, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado;
- VII. analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;
- VIII. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Cooperação, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IX. suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, nos termos do art. 48 da Lei nº. 13.019/14 e art. 36 do Decreto Municipal nº. 16.746/17, comunicando o fato a COOPERADA, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- X. prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XI. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- XII. fornecer à COOPERADA manual de prestação de contas, sempre que for necessária;
- XIII. notificar a COOPERADA para apresentar prestação de contas, bem como recebê-los e analisá-los, quando não for comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto; diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial ou quando a COOPERADA deixar de registrar na plataforma eletrônica os dados referentes às despesas realizadas, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação destas;

2.2. COOPERADA:

- I. executar as ações/atividades e demais obrigações inerentes à execução deste Termo de Cooperação, com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO;
- V. quanto for solicitada à prestação de contas, deverá:
 - a) apresentar ao MUNICÍPIO, juntamente com o Relatório de Execução do Objeto;
 - b) registrar na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação das despesas, os dados a elas relativos;
 - c) comprovar os pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - d) Quando notificada, apresentar o Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- VI. prestar contas finais, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do dia seguinte ao término da execução;
- VII. permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;
- VIII. propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
- IX. depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta bancária específica, em instituição financeira pública;
- X. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do Termo de Cooperação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

- XI. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XII. responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Cooperação;
- XIII. manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XIV. devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XV. executar e fiscalizar os trabalhos necessários a consecução do objeto pactuado no Termo de Cooperação, observando prazos e custos;
- XVI. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;
- XVII. garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- XVIII. informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;
- XIX. prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XX. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XXI. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Cooperação, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.
- XXII. participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XXIII. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Cooperação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

3. A COOPERADA é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
 - 3.1. A inadimplência da COOPERADA em relação às obrigações do item 3 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.
 - 3.2. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O MUNICÍPIO transferirá à COOPERADA o valor total de R\$XXXXX (valor por extenso), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado;
 - 4.1. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.
 - 4.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será realizado mediante a execução e entrega pela COOPERADA, dos serviços previstos no projeto, após o aceite do MUNICÍPIO, em três parcelas, como descrito abaixo:
 - a) a primeira parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do valor apresentado no projeto, em até 20 (vinte) dias da celebração deste instrumento.
 - b) a segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor apresentado no projeto, em até 20 (vinte) dias da avaliação do Relatório de Execução do Objeto pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, do primeiro repasse.
 - c) a terceira parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor apresentado no projeto, em até 20 (vinte) dias da avaliação do Relatório de Execução do Objeto pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, do primeiro repasse.

Parágrafo Único: A prestação de contas final deverá ser apresentada contendo a comprovação de conclusão do objeto apresentado, sendo que deverá conter os

requisitos previstos no art. 61 do Decreto Municipal 16.746/2017, no prazo 90 (noventa) dias, contados do dia seguinte ao término da vigência do termo.

4.3. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

4.3.1. A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

4.3.2. Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao MUNICÍPIO a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela COOPERADA a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.2, inciso V, alínea b.

4.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, se solicitadas.

4.5. As despesas com a execução do Termo de Cooperação, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXX, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. Este Termo de Cooperação terá vigência de XXXX meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

5.1. A vigência do termo de cooperação poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da COOPERADA ou sua anuência por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado e formalizado, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

5.2. A alteração do prazo de vigência do Termo de Cooperação, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela COOPERADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2. É vedada a alteração do objeto do Termo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

7.1. As contas deverão ser prestadas em três momentos:

- a) A primeira prestação de contas após 1/3 do prazo total do projeto apresentado;
- b) A segunda prestação de contas após 2/3 do prazo total do projeto apresentado;
- c) A terceira prestação de contas juntamente com a comprovação da conclusão do objeto conveniado.

7.2. A COOPERADA deverá apresentar conforme previsto no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

- I. descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II. demonstração do alcance das metas;
- III. documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- IV. documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VI. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

7.3. O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação

- I. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

- 7.4. A COOPERADA deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e com número de inscrição no CPF/MF da COOPERADA e do CNPJ/MF ou CPF/MF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. A COOPERADA deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.
- 7.6. É obrigatória a inserção de cópia na plataforma eletrônica apenas dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação.
- 7.7. A COOPERADA deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.8. Quando descumpridas as obrigações constantes do item 7.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a COOPERADA será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I. relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
 - II. extratos da conta bancária específica;
 - III. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - IV. cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da COOPERADA e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
 - V. justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.
- 7.8.1. A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.9. A COOPERADA deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de Relatório de Execução do Objeto que deverá conter os elementos previstos no item 7.2.

7.9.1. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.9.2. O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegação de competência ou parceria com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

8.1. O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

8.2. O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

8.3. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

8.4. O MUNICÍPIO. designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

8.5. Para a realização do monitoramento e avaliação dessa parceria, o MUNICÍPIO designará, em ato próprio, os recursos humanos e tecnológicos e apoio técnico.

8.6. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

9. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.
- 9.1. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.
- 9.2. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 9.2.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.
- 9.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 9.4. O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à COOPERADA, notificando-a, até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:
- a) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da COOPERADA em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação;
 - c) a COOPERADA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- 9.5. A verificação das hipóteses de retenção de recursos financeiros previstas no item 9.4 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- a) a verificação de existência das denúncias aceitas;

- b) a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
 - c) medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
 - d) consulta ao SUCC que permita aferir a regularidade da parceria.
- 9.6. Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da COOPERADA para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 9.7. O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

10. Obriga-se a COOPERADA, em razão deste Termo de Cooperação, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.
- 10.1. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.
 - 10.2. A COOPERADA deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO.
 - 10.3. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido quando:
- 11.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
 - 11.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

- 11.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 11.4. quando a COOPERADA não sanar as impropriedades constantes do item 9.4;
- 11.5. Nas hipóteses dos itens 11.1 e 11.4 dessa cláusula a rescisão poderá levar à:
 - 11.5.1. suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;
 - 11.5.2. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a COOPERADA ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.5.1.
- 11.6. Na hipótese do item 11.3 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.
- 11.7. Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a COOPERADA deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;
- 11.8. Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a COOPERADA será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.
- 11.9. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.
- 11.10. Ocorrendo sobre de recursos repassados ou oriundos de rendimentos financeiros, tal valor deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de

Defesa Ambiental no Banco Caixa Econômica Federal (104); Agência: 0093 (Santa Efigênia); Operação: 006; Conta Corrente: 71.088-8; Favorecido: MBH FMDA; CNPJ/MF nº 18.715.383/0001-40. Tal operação deverá ser comprovada na última prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES

12. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula segunda, deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

12.1. Fica desde já formalizada a transferência da propriedade à administração pública dos bens permanentes decorrentes desta parceria, podendo o MUNICÍPIO, após a consecução completa do objeto, doá-los à COOPERADA, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

12.2. Os materiais permanentes não doados à COOPERADA serão retirados pelo MUNICÍPIO no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

13. A contrapartida **deverá ser apresentada durante o prazo da parceria**, no percentual mínimo, de 10% (dez por cento) do valor total do projeto financiado.

13.1. A contrapartida poderá ser prestada pela cessão de bens, serviços ou insumos à realização do projeto, sabendo-se:

a) Os bens adquiridos através do financiamento que trata este Edital, quando de caráter permanente poderão ser requeridos pela Secretaria de Meio Ambiente - SMMA, ou cedidos espontaneamente pelo proponente, por meio de instrumento de doação, como forma de contrapartida, salvo se os mesmo forem úteis ou necessários à manutenção do projeto realizado, hipótese em que o empreendedor solicitará à SMMA que estipule material hábil à execução de outros projetos desta desde que a cessão de bens conste da Declaração de Contrapartida;

13.2. O proponente poderá prestar serviços ou fornecer insumos como forma de contrapartida nas hipóteses de beneficiamento de outros projetos desenvolvidos pela SMMA de caráter social, educacional, informativo, publicístico ou de manutenção de logradouros públicos, desde que mensuráveis:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mediante ocorrência prévia de tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral Município.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este instrumento, que será assinado pelas partes para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Município

COOPERADA